

Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37
RIJA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250
Telefone: 611-0522 (PABX)
Sobral-Ceará

LEI Nº 121/89

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sobral a indenizar a firma HÓTEIS NORTE SUL LTDA., con cessionária do Hotel Municipal de Sobral, e abrir crédito especial da quantia de NCz\$ 300.000,00 (Trezen tos mil cruzados novos), para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decre tou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sobral, autorizado a indenizar pelo valor de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), a firma HÓTEIS NORTE SUL LTDA., concessionária de HOTEL MUNICIPAL DE SOBRAL, e abrir um crédito especial do valor acima para pagamento da referida idenização, que terá a seguinte classificação:

- 8 SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO
- 08 Educação e Cultura
- 65 Turismo
- 363 Promoção ao Turismo
- 3.1.3.2.-363 Outros Serviços e Encargos
- 1.43 Idenização à Firma Hóteis Norte Sul Ltda, concession nária do Hotel Municipal de Sobral

Crédito Especial NCz\$ 300.000,00



••••••



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37 RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

Lei nº 121/89

F1. 02

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que tra ta o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

2.08 - Manutenção da Secretaria de Educação e seus De partamentos

3.1.3.2.-188 - Outros Serviços e Encargos

Passa de NCz\$ 221.511,00

Para NCz\$ 151.511,00 Redução de NCz\$ 70.000,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

10 - Habitação e Urbanismo

58 - Urbanismo

323 - Planejamento Urbano

1.22 - Reforma Próprios Municipais

4.1.1.0.-323 - Obras e Instalações

Passa de NCz\$ 292.239,43

Para NCz\$ 62.239,43 Redução de NCz\$ 230.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de dezembro de 1989.

Prefeito Municipal

mmm.